

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Apoio e Planejamento
C.G.C. 15.023.971/0001-24

LEI Nº 087/96

"Autoriza o Poder Executivo a
Contratar operações de crédi
to externo e dá outras provi
dências".

JOSÉ BARBOSA DE MOURA, Prefeito Municipal de
Paranatinga-MT., no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,
em nome do Município de Paranatinga-MT., contratar e garantir ope-
rações de Crédito Externo, no valor até R\$ 3.900.000,00 (três mi-
lhões e novecentos mil reais), destinado a:

- 1) Recuperação de Estradas Vicinais.....R\$ 500.000,00
 - 2) Construção de Pontes.....R\$ 500.000,00
 - 3) Construção de SALAS de Aulas.....R\$ 300.000,00
 - 4) Construção do Prédio da Prefeitura.....R\$ 600.000,00
 - 5) Construção de Casas Populares.....R\$ 300.000,00
 - 6) Construção da Escola Agrícola.....R\$ 300.000,00
 - 7) Aquisição de Equipamento Hospitalar.....R\$ 200.000,00
 - 8) Construção da Policlínica e Posto de Saúde.....R\$ 400.000,00
 - 9) Construção do Ginásio de Esportes.....R\$ 500.000,00
 - 10) Aquisição de Máquinas e Caminhões.....R\$ 100.000,00
 - 11) Construção do Ginásio Municipal.....R\$ 100.000,00
 - 12) Construção da Lavanderia Pública.....R\$ 100.000,00
- a fim de fazer face a despesas de capital prevista na Lei Orçamen-
tária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este
artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95, de 14/12/
1995, do SENADO FEDERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Secretaria de Apoio e Planejamento
C.G.C. 15.023.971/0001-24

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE do Prefeito Municipal de Paranatinga-
MT, em 22 de Junho de 1996.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Apoio e Planejamento
C.G.C. 15.023.971/0001-24

Art. 2º - Para garantia do pagamento e reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento dos referidos compromissos, parcelas de direito creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., e do imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - I.C.M.S. e/ou o produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários, para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei:

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "Funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido, para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883, de 08/06/94, instituição financeira especializada, para atuar como "Merchant Banker", na qualidade de Coordenador Global, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.